

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007 (Projeto de Lei nº 1.907, de 2003, na origem), do Deputado Rubens Otoni, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (Projeto de Lei nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Rubens Otoni, tem como finalidade tornar obrigatória a publicação de mensagens educativas sobre os problemas ocasionados pelo consumo do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Para tanto, a proposta determina que a impressão das mensagens sejam nítidas e feitas em espaço compatível, segundo normas constantes do regulamento.

De acordo com o art. 2º do PLC em exame, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

No entendimento do autor da iniciativa, a publicação sugerida irá contrabalançar os efeitos das propagandas incisivas que estimulam o uso dessas substâncias.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Educação e Cultura, e de Seguridade Social e Família, com emendas; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa, foi distribuída à apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer pela rejeição.

Inicialmente sob a relatoria do Senador Osvaldo Sobrinho, e posteriormente do Senador João Vicente Claudino, a proposição foi-nos redistribuída em substituição a este último.

II – ANÁLISE

Nosso entendimento é de que nenhuma ação é irrelevante quando o alvo é tentar livrar a sociedade dos malefícios trazidos pelo consumo excessivo do álcool e a utilização do tabaco.

Foi feliz o nobre autor em focar a juventude em idade escolar. Esta, até por força da legislação brasileira, não foi ainda alcançada pela indústria do tabaco e de bebidas.

Não obstante haverem iniciativas do Poder Executivo para tratar o tema: Política Nacional sobre o Álcool e Programa Nacional para o Controle do Tabagismo, ambos são instituídos por decretos. Tal instrumento pode ser alterado e até mesmo revogado.

O parlamento não pode se eximir de impor a vontade popular - uma vez que somos seus representantes – por meio de Leis que não atendam ao sabor de políticas de um ou outro governo, mas que façam parte de um ordenamento jurídico no sentido de Políticas de Estado.

O nobre Senador João Vicente Claudino expôs em seu relatório anterior sua preocupação com o entendimento errôneo que as imagens aplicadas aos livros e cadernos possam dar. Participo de sua preocupação, mas creio que, ao tomar como exemplo o que hoje se tem nas embalagens de cigarros, a imagem de uma pessoa entubada num leito hospitalar, ou de um membro necrosado, não podem passar ideias de algo bom, e com isso levar o jovem a utilizar álcool e tabaco por curiosidade.

Ademais, o Parágrafo Único do Projeto prevê regulamentação sobre o tema, no qual se poderá dispor de estudos mais aprofundados, do ponto de vista psicológico, para o que se deve ou não ser mostrado nas imagens a serem impressas.

III – VOTO

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator